



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.513, DE 30 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM IMÓVEL AO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE - SEED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e Esporte - SEED, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, o lote urbano nº 09, da quadra nº 10, situado no Loteamento Residencial Parque das Acácias, com área de 7.192,70 m² (sete mil, cento e noventa e dois metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula nº 60.428, do Cartório do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação de uma escola pública estadual, cabendo, ao donatário, as seguintes obrigações:

I - a edificação do educandário deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação;

II - providenciar a transferência do imóvel, inclusive da averbação das benfeitorias, no Cartório de Registro de Imóveis, com comprovação, mediante entrega de certidão atualizada à Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º, reverterá automaticamente à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou ainda se ocorrer inadimplemento das obrigações estabelecidas na presente lei.

Art. 4º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução de suas atividades institucionais, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.513, de 30/04/2024 / Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
Secretário Municipal de Educação